



LEI MUNICIPAL N.º 1.791, DE 01 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.759/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.759, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2014, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2014, desconto de 30% (trinta por cento);
- pagamento até 31/07/2014, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.759, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 01 de abril de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal